PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 24 **Quarta - feira, 5 de Março de 1997**

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 188/97
Atribui um subsídio à "Escola Salesiana de Artes e Ofícios", no montante de 300 385$00.

Resolução n.º 189/97
Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial de Santa Cecília", no montante de 141 071$00.

Resolução n.º 190/97
Atribui um subsídio ao "Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde — CCD do Funchal", no montante de 315 150$00.

Resolução n.º 191/97
Atribui um subsídio mensal à "Santa Casa da Misericórdia do Funchal", no montante de 53 700$00.

Resolução n.º 192/97
Atribui um subsídio à "Fundação João Pereira", até ao montante de 20 000 000$00.

Resolução n.º 193/97
Autoriza a nomeação do Eng.º José Manuel Melim Mendes, vice-presidente executivo da AREAM, como representante do grupo de trabalho a funcionar no âmbito do Ministério da Economia destinado a estudar as medidas de política energética para os anos de 1998 a 1999.

Resolução n.º 194/97
Autoriza a nomeação do Eng.º Jorge Teixeira da Silva, como gestor do projecto do "Centro Logístico de Combustíveis".

Resolução n.º 195/97
Autoriza a nomeação do Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia, como representante da Região na reunião anual da Assembleia Geral da sociedade denominada "Cimentos Madeira, Lda.".

Resolução n.º 196/97
Rectifica a Resolução n.º 1427/96, de 9 de Outubro.

Resolução n.º 197/97
Atribui um subsídio à "Empresa Jornal da Madeira, Lda.", no montante de 49 000 000$00.

Resolução n.º 198/97
Autoriza a abertura de concurso público para a "elaboração do plano de orçamento de orla costeira da costa norte (Porto Moniz — Ponta de São Lourenço).

Portaria n.º 14/97
Dá nova redacção à Portaria n.º 134/92, de 20 de Maio, (fixa as taxas de registo e as de outros serviços a prestar pelo Registo Internacional de Navios —MAR) publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 74, de 20 de Maio de 1992.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 188/97

1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, no seu art.º 15.º parágrafo 1 - d) transferiu para a competência dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira o Serviço Regional de Acção Social Escolar;

2 - Considerando a necessidade de assegurar a cobertura das despesas com a Acção Social Escolar, no âmbito do Ensino Particular, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu autorizar a transferência de verba para o seguinte Estabelecimento de Ensino Particular:
- Escola Salesiana de Artes e Ofícios .....300.385$00
Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 189/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 141.071$00, destinado a financiar encargos com pessoal.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 190/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 315.150$00, destinado a apoiar as suas actividades.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 904/621.19, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 191/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal, com efeitos a Janeiro do corrente ano, destinado a financiar os encargos com uma Ajudante Domiciliária e uma Auxiliar de Serviços Gerais.

2 - Nos referidos encargos deverá considerar-se, para cada uma das trabalhadoras, um vencimento mensal de 53.700$00, respectivos subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição de 450$00/dia, e descontos para a Segurança Social a cargo da entidade patronal.

3 - O presente subsídio tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 192/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir no âmbito dos Projectos de Luta Contra a Pobreza 96/99 e nos termos do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio à Fundação João Pereira, até ao montante de 20.000.000$00.

2 - O referido subsídio será atribuído faseadamente, com base na apresentação de balancetes e planos de tesouraria trimestrais.

3 - A despesa em causa tem cabimento na rubrica 911.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 193/97

Considerando a importância da política energética para o desenvolvimento regional;

Considerando que a consagração de princípio da continuidade territorial, é elemento decisivo da coesão nacional, expressa na convergência de preços de bens e serviços essenciais ao bem estar das populações insulares.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, na sequência da exposição apresentada pelo Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, resolveu nomear o Senhor Eng.º José Manuel Melim Mendes, Vice-Presidente Executivo da AREAM, como seu representante no grupo de trabalho, a funcionar no âmbito do Ministério da Economia, e que tem por missão estudar as medidas de política energética que conduzam, durante os anos de 1998 e 1999, à convergência de preços da energia eléctrica.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 194/97

Considerando que a localização actual dos depósitos de produtos petrolíferos na Praia Formosa, constitui um forte constrangimento ao desenvolvimento urbano daquela zona;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende valorizar toda a área da Praia Formosa como espaço de fruição pública, quer para residentes, quer para turistas;

Considerando que o referido projecto assume carácter estruturante para a economia regional;

Considerando igualmente que é da maior relevância para o interesse regional a criação de um Centro Logístico de Combustíveis.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, na sequência da exposição apresentada pelo Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, resolveu nomear como gestor do projecto "Centro Logístico de Combustíveis", o Senhor Eng.º Jorge Teixeira da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 195/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu mandatar o Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia - Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião anual, da Assembleia Geral da "CIMENTOS MADEIRA, LDA.", que terá lugar na sede social, no dia 3 de Março de 1997, pelas 17H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 196/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 1427/96, de 9 de Outubro, em virtude da mesma conter uma incorrecção.

Assim, **onde se lê:**
"... Sociedade de Construções PRIMOS,LDA...".

Deve **ler-se:**
"... consórcio constituido pelas empresas, Sociedade de Construções Primos, Lda., Termoatlântica - Projectos Instalações Electromecânicas, Lda. e FJ-Sociedade Electrotécnica do Funchal, Lda...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 197/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir à Empresa Jornal da Madeira, Lda. o montante global de 49.000.000$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do

artigo 19.° do Decreto Legislativo Regional n.° 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A, do Orçamento de 1996, que se encontra em vigor nos termos do art.° 15.° da Lei n.° 28/92 de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 198/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Autorizar a abertura de concurso público para a "Elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Norte (Porto Moniz - Ponta de São Lourenço)" e aprovar o respectivo caderno de encargos e programa de concurso.

2 - Autorizar a abertura de concurso público para a "Elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Porto Santo" e aprovar o respectivo caderno de encargos e programa de concurso.

3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os demais actos necessários e inerentes aos concursos referidos nos números anteriores.

4 - A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 02.03.10-E - Investimentos do Plano - Elaboração dos POOC - do Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Portaria n.° 14/97

Em execução do disposto no artigo 27.°, do Decreto-Lei n.° 96/89, de 28 de Março, alterado na sua redacção pelos Decreto-Lei n.° 393/93, de 23 de Novembro e Decreto-Lei n.° 31/97, de 28 de Janeiro, com o objectivo de fixar as taxas de registo, e de outros serviços a prestar pelo Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR).

Manda o Governo Regional, ao abrigo do n.° 2, do artigo 7.° do Decreto Regional n.° 2/76 de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1.°

Os artigos 1.°, 2.°, 3.°, 7.°,10.° e 13.°, da Portaria n.° 134/92, de 20 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

1.° - Pelo registo inicial ou renovação de registo de um navio são devidas taxas no contravalor em escudos dos seguintes montantes:

a) Taxa fixa no valor de US$ 2000

b) Taxa variável:

		Escalão	Taxa por escalão
	Até	250 AL	US$ 225
De 250 AL	Até	2 500 AL	US$ 0,90 por AL
De 2500 AL	Até	10000 AL	US$ 0,75 por AL
De 10000 AL	Até	20000 AL	US$ 0,60 por AL
De 20000 AL	Até	30000AL	US$ 0,50 por AL
De 30000 AL	Até	40000 AL	US$ 0,40 por AL
De 40000 AL	Até	50000 AL	US$ 0,30 por AL
De 50000 AL	Até	60000 AL	US$ 0,20 por AL
	Acima de	60000 AL	US$ 0,10 por AL

Sendo: AL= Arqueação Líquida

2.° - Pela taxa de manutenção anual são devidas taxas no contravalor em escudos dos seguintes montantes:

a) Taxa Fixa no valor de US$ 1500

b) Taxa Variável

		Escalão	Taxa por escalão
	Até	250 AL	US$ 200
De 250 AL	Até	2500 AL	US$ 0,80 por AL
De 2500 AL	Até	20000 AL	US$ 0,40 por AL
	Acima de	20000 AL	US$ 0,25 por AL

Sendo: AL=Arqueação Líquida

c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior, os navios que satisfaçam o estipulado no n.° 1, do artigo 20.° do Decreto-Lei n.° 96/89, de 28 de Março, e respectivas alterações, e que tenham sido transferidos do registo tradicional, aos quais serão aplicáveis as taxas variáveis seguintes:

		Escalão	Taxa por escalão
	Até	250 AL	US$ 200
De 250 AL	Até	2500 AL	US$ 0,40 por AL
De 2500 AL	Até	20000 AL	US$ 0,25 por AL
	Acima de	20000 AL	US$ 0,15 por AL

Sendo: AL=Arqueação Líquida

d) .....

3.° - O valor das taxas a aplicar aos navios de passageiros, plataformas, e outras embarcações auxiliares - que não rebocadores, é o referido nos números 1 e 2, desta portaria, acrescido de, respectivamente, 15% no número 1 e 30% no número 2.

7.° - Pela emissão, revalidação, segundas vias ou averbamentos nos certificados, certidões, declarações e outros documentos do navio, são devidas taxas no contravalor em escudos de US$ 130, por certificado, certidão, declaração ou documento.

11.° - Pelos procedimentos para obtenção de licença de estação de rádio do navio é devida uma taxa no contravalor em escudos de US$ 500.

13.° - São devidas taxas no contravalor em escudos de UD$ 300, em cada um dos seguintes casos:

a) .....

b) Contrato de fretamento em casco nu, bem como assim, alterações ao contrato, designadamente, adendas e prorrogações.

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

ARTIGO 2.°

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1997.

Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 104$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00	(Semestral)	...	5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00	"	...	2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00	"	...	3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00	"	...	5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"